SETEMBRO DE 2025

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE, I.P.

REPÚBLICA PORTUGUESA
COESÃO TERRITORIAL

CCDR ALGARVE

FICHA TÉCNICA

Título:
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Editor:
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro - Portugal
Tel.: +351 289 895 200
E-mail: geral@ccdr-alg.pt
Site: www.ccdr-alg.pt

Conceção e elaboração:
DACI -Divisão de Auditoria e Controlo Interno

Data de Edição
Setembro de 2025

Controlo do documento:

Versão	Descrição	Data
1	Versão inicial do Código Ética e Conduta da CCDR Algarve, I.P.	2021
2	Atualização conforme o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	02/2024
3	Revisão técnica, correção de lapsos e introdução do Anexo III	09/2025

INDICE

1 - INTRODUÇÃO 4

1.1 - OBJETIVOS 6

1.2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO 6

2 - MISSÃO 7

3 - PRINCÍPIOS ÉTICOS 9

4 - NORMAS DE CONDUTA 11

5 - QUADRO SANCIONATÓRIO DISCIPLINAR E CRIMINAL ... 18

6 - QUADRO SANCIONATÓRIO CRIMINAL 20

7 - DISPOSIÇÃO REVOGATÓRIA 22

8 - PUBLICITAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR 23

9 - ANEXOS 24

ANEXO I - Comunicação de Situação Especifica de não conformidade ou potencial fraude 24

ANEXO II - Declaração de Conflitos de Interesses 25

ANEXO III - Declaração de Compromisso 26

1 - INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P. (CCDR Algarve I.P.) reflete os valores da Administração Pública eficiente, transparente e inovadora, consciente dos desafios de sustentabilidade, capaz de prestar serviços públicos adequados às necessidades reais dos cidadãos e das entidades com quem os serviços se relacionam e de acompanhar a evolução das exigências da vida em sociedade. No quadro de normas de conduta a prosseguir, os dirigentes e seus trabalhadores, na sua relação profissional e nas relações internas, devem balizar a sua atuação com oportunidade, relevância e qualidade do seu serviço através de exigentes comportamentos éticos e deontológicos conhecidos por todos e constituindo uma referência reconhecida pelo público.

A CCDR Algarve tinha já aprovado em 2021 o seu Código de Conduta e Ética, cuja elaboração contou com a participação de todas e todos dos seus trabalhadores em funções públicas e através do qual a organização identificou e assumiu, perante si própria e perante a sociedade, quais os valores éticos e princípios de atuação que pautam o exercício da sua missão e atribuições e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todas e todos os que nela exercem funções tendo em vista a concretização desses valores e princípios de atuação. Destarte, ao articular valores e princípios éticos com condutas expetáveis a cumprir, o Código de Ética e Conduta assume-se como documento potenciador do reforço da cultura de transparência e integridade da instituição.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), mormente tendo em consideração o previsto no seu artigo 7.º, bem como com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos e da Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P. tornou-se necessário em 2024 proceder à revisitação e atualização do Código de Conduta e Ética à luz do preceituado no RGPC, no Plano de Cumprimento Normativo e das diretrizes do MENAC.

A presente versão do Código de Ética e Conduta da CCDR Algarve, IP resulta da necessidade de correção de lapsos identificados na versão anterior, da atualização dos respetivos anexos, e da introdução de um novo Anexo III, com orientações complementares aplicáveis às obrigações em matéria de integridade. Esta revisão visa assegurar a total conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (RGPC), com o Plano de Cumprimento Normativo da organização e com as orientações emitidas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). A nova versão enquadra-se ainda no contexto institucional decorrente da conversão da CCDR Algarve, IP em instituto público, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, e da publicação dos respetivos Estatutos pela Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro.

1.1 - OBJETIVOS

O presente código de ética e de conduta tem por objetivos:

- Orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações entre trabalhadores e com os clientes da CCDR Algarve I.P., estabelecendo para o efeito um conjunto de valores e princípios e regras de natureza ética e deontológica.

- Contribuir para a afirmação da imagem institucional de organização ao serviço do interesse público baseada no rigor, eficiência, competência, transparência e de integridade da CCDR Algarve I.P. e dos seus trabalhadores.

1.2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e Conduta aplica-se aos trabalhadores da CCDR Algarve I.P., independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

São considerados trabalhadores da CCDR Algarve I.P., para efeitos da aplicação do presente código de ética e conduta, todos os que integram o seu mapa de pessoal e nela prestam efetivo serviço, bem como os que se encontram em mobilidade interna, peritos, consultores, estagiários, prestadores de serviços, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

Os trabalhadores do Programa Regional do Algarve (PR), no âmbito do exercício das suas funções na Autoridade de Gestão, estão sujeitos também ao seu Código de Ética e Conduta.

Os trabalhadores da CCDR Algarve I.P., estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo constante em Anexo III – Declaração de Compromisso.

O presente Código de Ética e Conduta tem subjacente os valores e princípios da Constituição da República Portuguesa, da Carta Ética da Administração Pública, e do Código do Procedimento Administrativo.

2 - MISSÃO

A CCDR Algarve I.P. tem por missão, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procedeu à reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), convertendo-as em institutos públicos de regime especial integrados na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a designar-se por Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.):

a) Definir e executar as respetivas estratégias de desenvolvimento regional;

b) Integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia, cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas;

c) Assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no âmbito dos programas regionais, e dos programas de cooperação territorial europeia, enquadrados nos ciclos de programação das políticas da União Europeia, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que constituem as respetivas circunscrições;

d) Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.

Tendo em consideração os documentos nacionais e internacionais evidenciadores das melhores práticas em matéria de ética e de conduta e acolhendo o Guia n.º 1/2023 (datado de setembro de 2023) do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) relativo aos instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção, a CCDR Algarve I.P., enquanto entidade pública tem, igualmente, como missão o reforço da integridade pública consistentemente alinhada com valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e privilegiar o interesse público sobre os interesses privados no quadro da atuação administrativa, robustecendo a transparência nos procedimentos, o acesso à informação (preferencialmente aberta e sem custos para o utilizador) a eficácia, a eficiência, fortalecendo a cultura organizacional e o relacionamento com o cidadão e as empresas e outras entidades, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

3 - PRINCÍPIOS ÉTICOS

De forma a contribuir para a afirmação da imagem institucional de exemplo de rigor, de competência e de integridade, os trabalhadores da CCDR ALGARVE I.P. devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

LEGALIDADE

Os trabalhadores agem em conformidade com a lei e as orientações dos seus superiores hierárquicos em sede laboral e procedem, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

PROSSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Os trabalhadores exercem as suas funções ao serviço exclusivo dos cidadãos e entidades, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

IMPARCIALIDADE

Os trabalhadores assumem o compromisso de, em todas as situações, se pautarem por rigorosa objetividade e neutralidade, adotando uma postura de equidistância perante assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores.

INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de integridade de caráter, honestidade pessoal e profissional, transparência e respeito pelos demais alicerçando a sua conduta em critérios objetivos.

Os trabalhadores adotam uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao serviço público, usam de reserva e discrição e comprometem-se a evitar quaisquer atuações suscetíveis de comprometer a reputação e o funcionamento eficiente da CCDR Algarve I.P..

QUALIDADE

Os trabalhadores adotam, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e de elevado profissionalismo, em que a qualidade dos serviços que prestam aos cidadãos e entidades, e a eficiência no desempenho das suas funções são atributos principais da sua ação.

IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores têm sempre presente que, na sua atividade profissional, todos os cidadãos são iguais perante a lei, não podendo praticar qualquer tipo de discriminação, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas.

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem solicitar aos cidadãos e entidades o indispensável à realização da atividade administrativa.

INDEPENDÊNCIA

Os trabalhadores atuam com independência, devendo as posições assumidas pautar-se pelo rigor técnico, de modo a garantir uma atuação imparcial e isenta em relação a interesses particulares e a pressões internas ou externas de qualquer índole, não sendo permeáveis a tentativas de ingerência que, direta ou indiretamente, visem orientar ou condicionar o resultado final do trabalho desenvolvido.

COLABORAÇÃO E BOA-FÉ

Os trabalhadores, no exercício das suas atividades, devem atuar segundo o princípio da boa-fé em estreita articulação com os cidadãos e entidades, bem como fomentar a sua participação, tendo em vista o adequado cumprimento da missão e atribuições da instituição, bem como a prossecução do interesse público.

4 - NORMAS DE CONDUTA

1 - LEALDADE

Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com a CCDR Algarve I.P., empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, eficiência, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar, no âmbito das atividades que desempenham, bem como nas situações de representação da CCDR Algarve I.P., devendo, neste caso, cumprir o mandato que lhes tenha sido confiado.

2 - DEDICAÇÃO

Os trabalhadores comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos, competências e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas, bem como contribuir com sugestões para a melhoria do desempenho dos serviços.

3 - CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

Os trabalhadores assumem o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, nomeadamente através da obtenção de novas competências conseguidas pela frequência de ações de formação propostas pela CCDR Algarve I.P. ou da sua iniciativa.

Os trabalhadores comprometem-se ainda a frequentar o programa de formação e capacitação decorrentes do programa de cumprimento normativo da CCDR Algarve I.P.

4 - COLABORAÇÃO E ESPÍRITO DE EQUIPA

Os trabalhadores reconhecem que o trabalho colaborativo é importante e essencial para cumprir a missão, atingir os objetivos e metas gerais da CCDR Algarve I.P., assumindo como base das suas atitudes a confiança, honestidade, urbanidade e no respeito mútuo, observando as regras de um saudável relacionamento cordial, respeitoso e profissional.

5 - SIGILO PROFISSIONAL E INFORMAÇÃO

Os trabalhadores devem abster-se de utilizar, disponibilizar, divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, direta ou indiretamente.

6 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Os trabalhadores em funções publicas só podem acumular funções (públicas ou privadas) nos termos legalmente previstos e devidamente autorizados, devendo solicitar previamente a referida autorização através do preenchimento de modelo próprio do serviço.

7 - PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

1 - Os trabalhadores da CCDR Algarve I.P. comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais.

As situações de conflitos de interesses são ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público, entendendo-se:

a) Que existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, no exercício das suas funções, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado;

b) Por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor), ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato ou no futuro.

2 - Os trabalhadores da CCDR Algarve I.P. que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico e ao responsável pelo cumprimento normativo, através de preenchimento de modelo próprio - Anexo II.

3 - Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera dos cidadãos por trabalhador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.

8 - INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

Os trabalhadores e dirigentes, em respeito pela independência e integridade, devem abster-se de aceitar ou solicitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, dádivas ou outra espécie de gratificação, que de algum modo estejam relacionados com as funções exercidas, exceto se os benefícios sejam de valor reduzido que não excedam a mera cortesia e/ou que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância própria do cargo ou, ainda, que configurem uma conduta socialmente adequada conforme aos usos e costumes.

Entende-se que pode existir um condicionamento da independência quando haja aceitação de bens ou serviços de valor estimado igual ou superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros).

As ofertas de valor estimado superior a 150,00€, recebidas no âmbito do cargo ou função são entregues à Unidade de Gestão Administrativa, Financeira, Recursos Humanos e de Fiscalização para efeitos de registo e definição do seu destino.

É expressamente proibido o recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, que se revelem claramente inadequados, sobretudo de valor manifestamente elevado (superior a 150,00€), ou que, de algum modo, e independentemente do seu valor intrínseco, sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno da função, incluindo quanto aos deveres de isenção, transparência e integridade, que são próprios e inerentes ao exercício integro de funções na CCDR Algarve I.P.

É expressamente proibido o recebimento de quaisquer subornos, independentemente do seu valor e materialidade, dado que condicionam os deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício de funções na CCDR Algarve I.P., para lá de consubstanciarem a prática de crimes.

Os trabalhadores, segundo os critérios de razoabilidade e prudência, devem informar o superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, utilizando o Modelo de comunicação de situações de não conformidade e/ou de fraude -Anexo I, ou registar através do Canal de Denúncia da CCDR Algarve, I.P, disponível na intranet e no site institucional da CCDR Algarve, I.P.

Os trabalhadores promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, em especial, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CCDR Algarve I.P. e demais instrumentos de cumprimento normativo (mormente, canal de denúncia).

9 - INFORMAÇÃO E CORTESIA

Os trabalhadores devem assegurar um afável relacionamento com todas as pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, quer internamente, quer externamente, atuando sempre de modo diligente e cooperante.

O seu comportamento deve, ainda, pautar-se por disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos que lhe sejam solicitados, de forma diligente.

10 - RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os trabalhadores comprometem-se a zelar pelos recursos da CCDR Algarve I.P., assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional, nas condições adequadas de utilização, manutenção e acondicionamento ou parqueamento dos equipamentos, instalações, maquinarias, veículos de serviço e outros bens patrimoniais da CCDR Algarve I.P. ou à sua guarda, garantindo que a sua utilização se faz de forma criteriosa, no cumprimento do exercício das funções ou por causa delas, incluindo a não permissão da sua utilização por terceiros, ou, quando existam, a remissão para os correspondentes regulamentos de utilização, acondicionamento e manutenção.

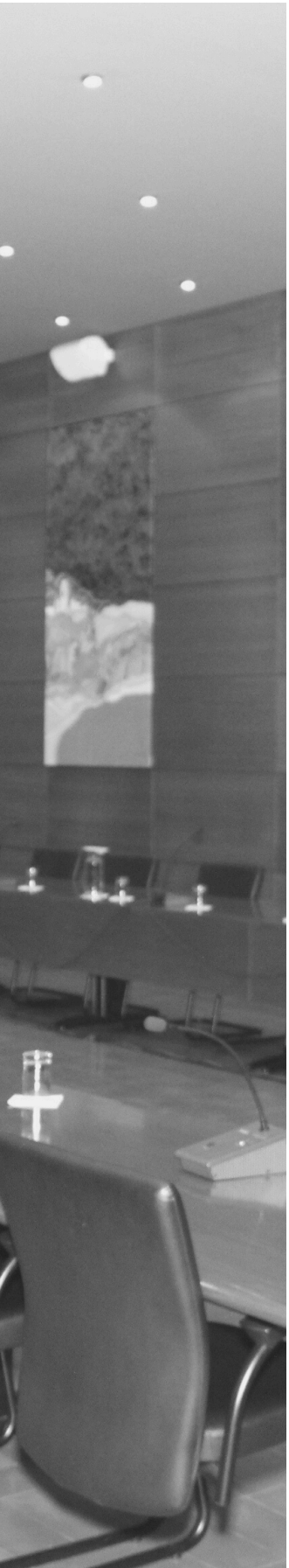

Os trabalhadores comprometem-se a fazer uso adequado das contas de endereço eletrónico institucional ou profissional (não as utilizando para questões e assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular), bem como a adotar todos os cuidados para evitar a partilha de passwords de acesso aos sistemas informáticos e plataformas de informação dos serviços, incluindo na partilha de informações relativamente a matérias reservadas ou com algum grau de confidencialidade, respeitando as normas de cibersegurança.

Os trabalhadores devem adotar um sentido de responsabilidade ambiental ativo, contribuindo para a melhoria da sociedade e pautar-se por políticas de desenvolvimento sustentável, agindo de forma mais eficiente, através do consumo consciente no uso de recursos e devido encaminhamento dos resíduos gerados com consequente redução de impactos ambientais.

11 - RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

No âmbito da missão e atribuições da CCDR Algarve I.P., os trabalhadores devem abster-se de conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, fornecer informação de qualquer natureza, que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, excetuando as situações que não se enquadrem no exercício das suas funções na CCDR Algarve I.P., ou quando devidamente autorizados ou mandatados para tal.

12 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os trabalhadores garantem a proteção dos dados pessoais, designadamente, a licitude do tratamento dos mesmos, nos termos da legislação aplicável. Assumindo o compromisso de garantir a segurança dos dados que lhes são disponibilizados, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados. Os trabalhadores reportam ao Encarregado de Proteção de Dados (epd@ccdr-alg.pt), em tempo útil, qualquer situação de violação de dados pessoais, justificando convenientemente a situação.

13 - RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os trabalhadores devem primar, sempre que possível, que a sua ação cause impacto positivo na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

5 - QUADRO SANCIONATÓRIO DISCIPLINAR E CRIMINAL

Constituem, entre outros previstos em lei especial, deveres gerais dos trabalhadores consagrados no artigo 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas:

a) O dever de prossecução do interesse público, consistente na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

b) O dever de isenção, assente em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;

c) O dever de imparcialidade, que consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;

d) O dever de informação, pelo qual o trabalhador deve prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;

e) O dever de zelo, em cujo contexto é determinante conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;

f) O dever de obediência, que obriga ao acatamento e cumprimento das ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;

g) O dever de lealdade, plasmado no desempenho das funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;

h) O dever de correção, consubstanciado no tratamento com respeito dos utentes dos órgãos ou serviços e dos restantes trabalhadores, independentemente do patamar hierárquico em que se situem;

i) O dever de assiduidade, entendido como o imperativo em comparecer ao serviço regular e continuamente;

j) O dever de pontualidade, nos termos do qual tal comparência deve ocorrer nas horas que estejam designadas.

Em caso de incumprimento dos deveres do trabalhador e das regras contidas no presente Código podem ser aplicadas sanções de índole disciplinar.

Para o efeito, a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas prevê:

a) No artigo 184.º a sanção disciplinar de repreensão escrita (consiste em mero reparo pela irregularidade praticada);

b) No artigo 185.º a sanção disciplinar de multa (fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano);

c) No artigo 186.º a sanção disciplinar de suspensão (consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção; varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano);

d) No artigo 187.º as sanções de despedimento disciplinar ou de demissão (consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público ou no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador nomeado, cessando o vínculo de emprego público, respetivamente);

e) No artigo 188.º a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço (cessação compulsiva do exercício de cargo dirigente ou equiparado).

6 - QUADRO SANCIONATÓRIO CRIMINAL

O Código Penal, na sua redação atual, prevê:

a) No artigo 372.º o crime de recebimento indevido de vantagem, punível com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias;

b) Nos artigos 373.º e 374.º os crimes de corrupção passiva e ativa, puníveis com pena de prisão de um a oito anos e de um a cinco anos, respetivamente;

c) No artigo 375.º o crime de peculato, punível com pena de prisão de um a oito anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;

d) No artigo 376.º o crime de peculato de uso, punível com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias;

e) No artigo 377.º o crime de participação económica em negócio, punível com pena de prisão até cinco anos;

f) No artigo 379.º o crime de concussão, punível com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;

g) No artigo 382.º o crime de abuso de poder, punível com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;

h) No artigo 369.º o crime de denegação de justiça e prevaricação, punível com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 120 dias;

i) No artigo 335.º o crime de tráfico de influência, punível com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável, ou com pena de prisão até 3 anos, ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável;

j) No artigo 368.º-A o crime de branqueamento, punível com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

Mais prevê, o nº 5 do artigo 3º da Lei do cibercrime, aprovada pela Lei nº 109/2009 de 15 de setembro, na sua redação atual, o crime de falsidade informática, quando praticado por funcionário no exercício das suas funções, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

7 - DISPOSIÇÃO REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente Código, é revogado o Código de Ética e de Conduta de 14 de fevereiro de 2024.

8 - PUBLICITAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de Ética e Conduta é divulgado por todos os trabalhadores da CCDR Algarve, IP, sendo objeto de publicitação na página da internet e da intranet da CCDR Algarve I.P., entrando em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicitação.

O presente Código de Ética e Conduta é, igualmente, objeto de comunicação à área governativa da Coesão Territorial, para conhecimento, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa (Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território-IGAMAOT), à Direção de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, bem como ao MENAC –Mecanismo Nacional Anticorrupção.

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P.,

Assinado por: **JOSÉ APOLINÁRIO NUNES PORTADA**
Num. de Identificação: 05647750
Data: 2025.09.18 11:11:39+01'00'

(José Apolinário)

9 - ANEXOS

ANEXO I

- Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude -

O/A abaixo assinado/a, _____, a desempenhar funções no/a _____, da CCDR ALGARVE I.P., informo, nos termos previstos do Código de Ética e Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Data: ___/ ___/ _____

Assinatura do Declarante: _____

ANEXO II

- Declaração de Conflitos de Interesses -

Eu, abaixo assinado (a),_____ (nome completo), a desempenhar funções de_____(carreira/categoria) na_____ (unidade orgânica), solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade _____, por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Data: ___/ ___/ _____ _____

(O Declarante)

ANEXO III

- Declaração de Compromisso -

Eu, abaixo assinado (a),_____ (nome completo), a desempenhar funções de _____(carreira/categoria), declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da CCDR Algarve, IP e assumo o compromisso individual do seu cumprimento, na sua versão de _____

Data: ___/ ___/ _____ _____

(O Declarante)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE, I.P.

REPÚBLICA PORTUGUESA
COESÃO TERRITORIAL

CCDR ALGARVE